



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4879, DE 18 DE JULHO DE 1983

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE BARRACAS E SIMILARES ARMADOS NA PARTE EXTERNA DO MERCADO MUNICIPAL

OSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- I - que a rotina de montar e desmontar diariamente as barracas na parte externa do Mercado Municipal é procedimento que sempre se impõe para a preservação do aspecto-urbanístico da Praça Dr. Paulo de Toledo e adjacências;
- II - que por outro lado o aspecto paisagístico deve ceder lugar à boa técnica de racionalização do trabalho, fator indispensável para a vida moderna, bem como ao bom senso em circunstâncias excepcionais;
- III - que o Mercado Municipal de Taubaté, tem apresentado nos fins de semanas movimento invulgar, a ponto de situá-lo entre os maiores do Estado de São Paulo, com invejada variedade de produtos horti-fruto-granjeiros destinados ao abastecimento da população taubateana;
- IV - que é dever do Administrador gerir os bens da coletividade com o objetivo de proporcionar bem estar e comodidade não só aos consumidores mas também aos produtores e mercados;
- V - finalmente, que é de se reconhecer publicamente a ingente tarefa dos feirantes de Taubaté, que na calada da noite e na madrugada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

131

## DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica permitido/a manutenção <sup>de</sup> das barracas e similares na parte externa do mercado municipal, de segunda a sexta-feira e aos domingos, até às 13:00 horas, quando então deverão ser desmontadas; aos sábados, à critério do feirante, poderão permanecer montadas, para a comercialização no domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitida, também, essa manutenção - quando no final das atividades do dia incidir chuvas torrenciais, a critério do administrador do Mercado Municipal.

ARTIGO 2º - O não cumprimento do presente decreto sujeitará o infrator à pena de advertência, na primeira vez, e à de cassação da permissão, na reincidência.

ARTIGO 3º - A permissibilidade a que se refere este decreto - não implica em assunção de responsabilidade, por parte do Executivo Municipal, quanto à segurança das barracas - que ficarem desmontadas.

ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

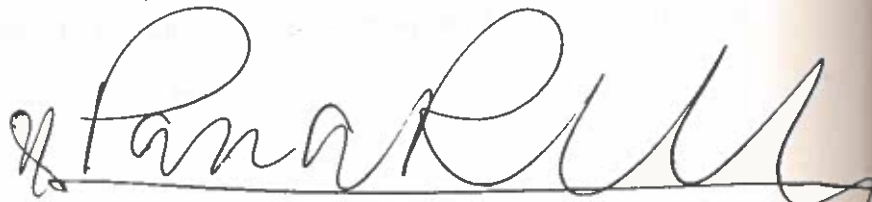
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de julho de 1983.

JOSE BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO  
AVENIDA PARANÁ, 100 - CAIXA POSTAL, 350

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de julho de 1983.



UMBERTO PASSARELLI

DIRETOR